



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**  
Protocolo Interno - D.A.L.

- Proj. de Lei.  
 Proj. de Lei Complementar  
 Proj. de Emenda a LOM.

DATA 02/03/20

Nº 15/2020

**PROJETO DE LEI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a criação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT – da Administração Direta, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Foz do Iguaçu, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT –, com a finalidade de elaborar, planejar, organizar, implantar, executar, participar e supervisionar as atividades inerentes a Segurança e Saúde do Trabalho.

**Art. 2º** O SESMT será composto e estruturado com base na legislação vigente federal, estadual e municipal, e seus integrantes deverão ser servidores efetivos, profissionais habilitados em seus respectivos Conselhos de Classe ou junto ao órgão público de registro.

**Parágrafo único.** A equipe do SESMT deverá se dedicar em tempo integral aos serviços relativos à Segurança e Saúde do Trabalho.

**Art. 3º** O SESMT será composto por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho.

**Parágrafo único.** O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho será supervisionado por profissional integrante do SESMT, empregado no regime estatutário, de nível superior, com pós-graduação na área de segurança do trabalho e/ou medicina do trabalho e ter registro de acordo com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional.

**Art. 4º** A equipe do SESMT terá lotação na Diretoria de Saúde Ocupacional, da Secretaria Municipal da Administração, atuando na Segurança e Medicina do Trabalho.

**Art. 5º** Todos os profissionais que compõem a equipe do SESMT terão por atribuições:

**I** - aplicar os conhecimentos de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho de modo a reduzir, neutralizar ou eliminar os riscos existentes à saúde e a segurança do servidor;

**II** - determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e se este persistir, mesmo reduzido, a utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC – pelo servidor, de acordo com o Decreto nº 26.700, de 27 de setembro de 2018, que regulamenta e estabelece as disposições relativas aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI – dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu.

**III** - colaborar, quando solicitado, em projetos de modificação e implantação de instalações físicas e tecnológicas da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu;

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

**IV** - responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas legislações vigentes e nas Normas Regulamentadoras inerentes à Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis a Administração Direta do Município;

**V** - dar suporte aos Grupos e Comissões do Município inerentes à Segurança e Saúde do Trabalho em suas necessidades;

**VI** - promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e gestores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, através de campanhas, ações e programas institucionais;

**VII** - analisar e registrar em documentos específicos e/ou sistemas informatizados todos os acidentes comunicados ao SESMT, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo os fatos e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos portadores de doenças ocupacionais ou acidentados;

**VIII** - manter os registros referentes à Segurança e Medicina do Trabalho na sede do SESMT, respeitando o sigilo do prontuário do servidor;

**IX** - orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço; e

**X** - participar de eventos como reuniões, seminários e congressos, apresentando ou assistindo trabalhos na área de segurança e medicina do trabalho.

**Parágrafo único.** As atividades dos profissionais integrantes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, entretanto, não é vedada a participação em planos de contingências e o atendimento de emergência, quando se tornar necessário.

**Art. 6º** Cada integrante do SESMT será responsável por atividades em suas áreas técnicas de competência.

**Art. 7º** A equipe do SESMT, elaborará o plano de trabalho com base no planejamento de atuação apresentado a seguir:

**I** - planejar o cronograma das ações a serem desenvolvidas;

**II** - realizar reuniões periódicas;

**III** - atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

**IV** - atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

**V** - atualizar, quando necessário, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

FC



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

**VI** - atualizar as seções de Registros Ambientais e de Resultados de Monitoração Biológica, do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP – dos servidores da Administração Direta;

**VII** - realizar inspeções e/ou perícias ocupacionais com emissão de laudos ou relatórios;

**VIII** - designar assistente técnico em perícias ocupacionais;

**IX** - caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade;

**X** - monitorar o cumprimento das determinações legais referentes à Segurança e Saúde do Trabalho com a notificação dos casos em desacordo.

**Art. 8º** Caberá as Secretarias Municipais:

**I** - cumprir e fazer cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho seja elas exaradas através de laudos, relatórios, pareceres técnicos e notificações locais ou coletivas;

**II** - instruir seus servidores, através de ciência escrita ou através de ordens de serviço, quanto às precauções e normas a serem adotadas, no sentido de se evitar acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e/ou relacionadas ao trabalho;

**III** - adotar medidas que lhes sejam determinadas pelo SESMT;

**IV** - facilitar o exercício das atividades pelo SESMT em todas as dependências, áreas, depósitos e/ou edificações, com fins de fiscalização, inspeção, investigação, análise e prevenção acidentária, de incêndio e ocupacional.

**Parágrafo único.** Cada órgão municipal deverá destinar em seu orçamento anual verba suficiente para aquisição e adequação de equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de proteção coletiva – EPCs, bem como para proceder às alterações físicas prediais e estruturais constantes em laudos técnicos, pareceres legais e conjunturais, emitidos pela Secretaria Municipal da Administração, através do SESMT.

**Art. 9º** Caberá a Secretaria Municipal da Administração:

**I** - apoiar, manter e ampliar, se necessário, os recursos humanos para que a equipe atenda a legislação vigente;

**II** - manter e disponibilizar recursos necessários para o desenvolvimento dos programas a serem implantados e executados pelo SESMT;

**III** - propiciar instalações adequadas e recursos materiais para a implantação e execução de campanhas, ações e programas voltados para a saúde e segurança do servidor.

**IV** - fornecer ou designar esta competência a outras secretarias os Equipamentos de Proteção Individual – EPI – e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC – conforme regulamentação vigente.

72



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 04

**Art. 10.** Ficam instituídos, no âmbito municipal, sob a coordenação direta do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT:

I - o Programa de Reabilitação Funcional: com o objetivo de restringir a atividade laboral do servidor, com a recomendação para não realização de uma ou mais atribuições do cargo ocupado, cuja continuidade do exercício possa acarretar o agravamento da doença do servidor ou risco a terceiro, desde que mantido o núcleo básico das funções do cargo, com a permanência do servidor no exercício do cargo de origem.

II - a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA: com o objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor.

III - o Grupo de Brigadistas de Incêndio: com o objetivo de atuar em situações emergenciais, operando equipamentos de combate a incêndios, auxiliando no plano de abandono, identificando produtos perigosos, reconhecendo seus riscos e prestando os primeiros socorros, visando preservar a vida e o patrimônio, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

IV - a Comissão Gestora Multidisciplinar: com o objetivo de reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes, com probabilidade de exposição a agentes biológicos, por meio da elaboração, implementação e atualização de plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes.

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 15.** Revogam-se a Lei nº 3.778, de 16 de dezembro de 2010, e a Lei nº 4.393, de 17 de novembro de 2015.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2020.

  
Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 002/2020

Ao Senhor  
**BENI RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
**FOZ DO IGUAÇU – PR**

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **0231/2020**  
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
Assunto: Mensagem do Prefeito Municipal  
Data: 21/02/2020 09:52



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT – da Administração Direta, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa o atendimento à NR-4 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que normatiza os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, bem como vem ao encontro à necessidade do Município proporcionar maior promoção a saúde e proteção da integridade física dos servidores municipais da Administração Direta no desempenho de suas atividades e melhorias das condições ambientais do trabalho.

Ademais, a criação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, lotado na Diretoria de Saúde Ocupacional, diretamente subordinada à Secretaria Municipal da Administração, atenderá a todos os servidores, Secretarias e unidades da Administração Direta nas suas necessidades atinentes a segurança e medicina do trabalho.

Destacamos que a revogação da Lei nº 3.778, de 16 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 4.393, de 17 de novembro de 2015, se faz necessária tendo em vista as consideráveis alterações realizadas na legislação, necessárias para a efetivação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 12 de fevereiro de 2020.

  
Francisco Lacerda Brasileiro  
Prefeito Municipal